

# Convênio Nº 01/98

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 11435633/0001-49, doravante denominado simplesmente TCE, situado na Rua da Aurora nº 885, Santo Amaro, Recife, C.E.P. 50050-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 024.197.694-49, Identidade nº 546.769 SSP/PE, e a FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, UNIDADE DE ENSINO DA FUNDAÇÃO-UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, doravante denominada simplesmente FCAP, situada na Av. Abdias de Carvalho, nº 252, Madalena, Recife-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.022.597/0004-34, neste ato representada pelo seu diretor, Arandi Maciel Campelo, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, CPF/MF nº 169.589.264-04, acordam em celebrar o presente convênio, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a realização de Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Controle Externo, de acordo com o projeto anexo que faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente convênio por dispensa de licitação tem por base o Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total de presente convênio é de R\$ 98.020,00 (noventa e oito mil e vinte reais), sendo os recursos necessários à execução do presente convênio custeados parcialmente pelo TCE e pelos participantes, conforme demonstrado no anexo I.

Parágrafo primeiro – Os recursos serão repassados à FCAP, em 10 (dez) parcelas de R\$ 9.802,00 (nove mil, oitocentos e dois reais) até o último dia útil de cada mês, sendo o primeiro repasse efetuado no mês de março de 1998;

Parágrafo Segundo – As despesas relativas a passagens aéreas, hospedagem, transporte e alimentação de professores não locais serão pagas pelo TCE, bem como as despesas relativas a *coffee break*;

Parágrafo Terceiro – No caso do número de horas destinadas aos seminários apresentados por professores não locais não atingir o quantitativo fixado, será abatido do último repasse a ser efetuado, o montante de recursos correspondente à diferença entre o custo da hora-aula de professor local e o custo da hora-aula de professor não local, multiplicado pelo respectivo quantitativo de horas;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31.12.98.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do presente instrumento não manterá

com o TCE qualquer vínculo de natureza trabalhista, empregatícia ou previdenciária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de Notificação Judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do termo Aditivo dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça da Comarca do Recife, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 06 de fevereiro de 1998.

**Cons. Severino Otávio Raposo Monteiro**  
*Presidente do TCE-PE*

**Prof. Arandi Maciel Campelo**  
*Diretor da FCAP*

**Prof. Júlio Fernando Pessoa Correia**  
*Reitor da UPE*

<b>ANEXO I</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR(R\$)</b>	<b>DESPESA</b>
HORA-AULA			
PROFESSOR LOCAL	405	80,00	32.400,00
PROFESSOR NÃO LOCAL	15	100,00	1.500,00
TRABALHO DE INTEGRAÇÃO	9	80,00	720,00
ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA	4	500,00	2.000,00
COORDENAÇÃO FCAP	12	1.200,00	14.400,00
PESSOAL DE APOIO	12	1.000,00	12.000,00
MATERIAL DIDÁTICO	60000	0,05	3.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA FCAP			32.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>98.020,00</b>
CUSTO POR ALUNO	2.450,50		
CUSTO MENSAL	245,05		
PARCERIA CONVENIADA (MÊS)			
PARTE DO ALUNO	150,00		
PARTE DO TCE (INTEGRAL)	95,05		
CUSTO GLOBAL TCE (MÊS)	3.802,00		
PARTE DO ALUNO	6.000,00		
CUSTO TOTAL	9.802,00		
PARTE DO TCE (INTEGRAL)	38.020,00		
PARTE INTEGRAL ALUNOS	60.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>98.020,00</b>

OBS.: As despesas com passagens, hospedagens, transporte, alimentação e *coffee break* ficam por conta do Tribunal.